



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, nº 796, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/09, e as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal 14.133/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **11 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30min às 16h30min**, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no Setor de Licitações. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 13 de janeiro de 2025, às 8h**, tudo de acordo com o processo administrativo nº 1227/2024.

1 – OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e suas alterações**, para atendimento ao Programa Alimenta Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de junho de 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Termo de referência, que faz parte integrante do presente Edital.

1.2 Para fins desta Chamada Pública considera-se beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.

1.3 As quantidades a serem adquiridas mencionadas no item 1.1 são máximas, podendo não ser adquiridos na sua integralidade, ou ainda serem adquiridos com acréscimos, limitado a 25%, na forma preceituada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) DO Ministério da Saúde (MS) e/ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE 01)

2.1 Para a habilitação das propostas ofertadas pelos proponentes, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados de acordo com o enquadramento do fornecedor:

I - Dos beneficiários fornecedores – detentores de DAP física, não organizados em grupo:

a) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60



(sessenta) dias;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Disponível no endereço eletrônico:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa). Disponível no endereço eletrônico:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Pessoa Física, quando o Estado do Rio Grande do Sul. Disponível no endereço eletrônico:
<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Marques de Souza. Disponível no endereço eletrônico:
<https://marquesdesouza.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011. Disponível no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda (Anexo II);

h) Declaração de responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos ofertados, relacionados no Projeto de Venda (Anexo III); e

i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

i.1) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

II - Dos grupos fornecedores – detentores de DAP física, organizados em grupos – os documentos listados abaixo, deverão ser apresentados para cada agricultor familiar participante:

a) Extrato da DAP Física ou CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Disponível no endereço eletrônico:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa). Disponível no endereço eletrônico:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Pessoa Física, quando o Estado do Rio Grande do Sul. Disponível no endereço eletrônico:
<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Marques de Souza. Disponível no endereço eletrônico:
<https://marquesdesouza.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos



da Lei nº 12.440/2011. Disponível no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados (Anexo VI);

i) Declaração de responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos ofertados, relacionados no Projeto de Venda (Anexo III); e

j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

j.1) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

III - Das Organizações Fornecedoras:

a) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) Cópias do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Disponível no endereço eletrônico:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

d) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa). Disponível no endereço eletrônico:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Pessoa Física, quando o Estado do Rio Grande do Sul. Disponível no endereço eletrônico:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Marques de Souza. Disponível no endereço eletrônico:

<https://marquesdesouza.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011. Disponível no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Disponível no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

j) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, conforme for o caso, em plena vigência;

k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);

l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);



- m) Declaração de responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos ofertados, relacionados no Projeto de Venda (Anexo III); e
- n) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- n.1) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3 - PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

3.1 No Envelope nº 02, os Beneficiários Fornecedores, Grupos Fornecedores e Organizações Fornecedoras deverão apresentar o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO VIII**.

3.1.1 Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiário Fornecedor ou Organizações Fornecedoras, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupos Fornecedores.

3.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia, conforme análise do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

3.3 O(s) Projeto(s) de Venda a ser (em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no art. 35, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.4 Somente poderão fornecer os produtos alimentícios às pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

3.5 Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3.6 **No preço pago estão inclusas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.**

3.7 Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para a seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado de propostas do país.

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

4.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

4.5.1 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 – DAS CONDIÇÕES, MODO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1 Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar, produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo nutricionista RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.3 Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

5.4 As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de Ordem de Entrega correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo **período de fornecimento** que será **a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses**.

5.4.1 Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no Termo de Referência, do presente Edital, tudo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

5.6 A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

5.7 Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.



5.8 Os Contratados receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do produto, a quantidade, a data de entrega e as respectivas localidades.

5.9 Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo. As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

5.10 As Contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios (inclusive quando a legislação exigir), dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.10.1 O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

5.11 Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenal ou mensalmente, dependendo da capacidade de armazenamento das escolas.

5.12 O horário das entregas será semanalmente, **das 08:00 às 10:00 e 13:30 às 15:00, nas segundas-feiras.** **NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.**

5.13 Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais, nos endereços indicados no termo de Referência, **de acordo com a programação semanal**, em planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

5.14 Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do edital e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.15 A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

5.16 O Município não fica obrigado a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 Não é obrigatório cotar preços para todos os itens.

5.18 Nos valores apresentados em proposta deverão estar inclusas todas as despesas com frete, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor nutricionista, Sr. Lucas Gerhardt da Rosa.

6.2 À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscais. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola, nomeado por portaria para tal fim.

6.3 Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento dos materiais/produtos pelas escolas, emitir o competente **comprovante de recebimento** do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.



6.4 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

7 – DO PREÇO PAGO

7.1 O preço a ser pago ao fornecedor será o preço de aquisição citado no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

7.1.1 Nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a fretes de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades constantes do item 5.17 deste Edital.

7.2 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os n^{os}, conforme segue:

AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) úteis dias após a entrega e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente assinada por fiscal designado, acompanhada de relatório expresso da merendeira responsável pelo recebimento.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:



11.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

11.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

11.4 Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.5 Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no Capítulo II do presente Edital, tudo na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

12 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02, 216/04 e 275/03 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; e/ou



13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 Fraudar a licitação;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



13.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

12.361.0047.2047 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1314)

12.361.0047.2047 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (807)

12.361.0047.2047 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (810)

12.365.0041.2048 – Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (1315)

12.365.0041.2048 – Merenda Escolar – Pré-escola

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (808)

12.365.0042.2049 – Merenda Escolar- Creche

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (1316)

12.365.0042.2049 – Merenda Escolar – Creche

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (809)

15 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1 Serão aceitos pedidos enviados via e-mail, correios ou outras formas eletrônicas que permitam o registro da comunicação.

15.2 A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://marquesdesouza.rs.gov.br/>, bem como, no Portal do Tribunal de Contas do Estado através do ambiente eletrônico do Licitacon: <https://portal.tce.rs.gov.br>.

15.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164, da Lei 14.133/21.



15.4 Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 22.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.5 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme Art. 165 da Lei 14.133/2021.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (051) 99438 1070, e-mail licita@marquesdesouza.rs.gov.br ou pelo site www.marquesdesouza.rs.gov.br.

16.2 Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

16.3 O presente Edital e seus anexos, bem como a projeto de venda apresentado farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.5 A apresentação do projeto de venda implica na aceitação plena e total das condições desta Chamada Pública, sujeitando-se os participantes às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

16.6 O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar o processo, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.8 Após a apresentação da documentação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

16.9 A homologação do resultado desta Chamada não implicará direito à contratação.

16.10 As normas disciplinadoras da contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.12 É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto de venda.

16.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



16.14 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

16.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da contratação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.

Marques de Souza, 02 de dezembro de 2024.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

Termo de Referência

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o credenciamento de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em firmar com o Município para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Marques de Souza/RS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.
1	Abacate grande, sem choques mecânicos, fisiológicos, grau médio de amadurecimento.	Kg	200
2	Abacaxi grande, com peso entre 1200 g a 1800 g, sem choques mecânicos, fisiológicos, grau médio de amadurecimento.	UND	1500
3	Alface lisa nova, de tamanho grande, bem formada, limpa, acondicionada em embalagem adequada.	UND	400
4	Alho nobre grande, fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio.	Kg	40
5	Banana prata, médio amadurecimento, primeira qualidade, sem manchas e cor característica uniforme, acondicionada em embalagem adequada	Kg	4000
6	Batata doce média, escovada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	300
7	Batata inglesa escovada, com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	3000
8	Bergamota da época (comum, ponkan, montenegrina ou similar), grau médio de amadurecimento, primeira qualidade.	Kg	800
9	Beterraba, tamanho médio, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	300
10	Brócolis, tamanho médio, de 1ª qualidade, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	350
11	Cebola de cabeça, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação, maturação.	Kg	1000
12	Cenoura, bem desenvolvidas, não lenhosas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças,	Kg	500



	em perfeitas condições de conservação e maturação.		
13	Chuchu médio, tipo especial bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionado em embalagem adequada.	Kg	200
14	Couve chinesa bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionado em embalagem adequada.	UND	120
15	Couve-flor, bem desenvolvidas, flores bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionadas em embalagem adequada.	Kg	330
16	Couve manteiga, molho grande de folhas bem desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionadas em embalagem adequada.	MOLHO	120
17	Espinafre, molho tamanho grande, com folhas bem formadas, limpas, acondicionado em embalagem adequada.	MOLHO	100
18	Feijão preto, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Embalagens de 1Kg contendo nome do agricultor familiar e data da colheita.	Kg	1500
19	Laranja de suco, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme	Kg	1000
20	Limão galego ou taiti, íntegro, firme, sem manchas e cor característica uniforme.	Kg	120
21	Mamão formosa tamanho médio, bem formado, limpo, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	Kg	550
22	Mel puro de abelha, sem adição de açúcar ou glicose, potes de 500 g, inspecionado, rotulagem nutricional obrigatória.	UND	90
23	Melancia grande, firme, íntegra, sem manchas e cor característica uniforme, quando partida, embalada em papel filme com o peso do produto.	Kg	3000
24	Melão bem formado, limpo, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500
25	Moranga cabotia, com coloração própria, livre de danos mecânicos d casca íntegra.	Kg	270
26	Morango, bem formado, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doença. Em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1100



27	Pepino salada, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	150
28	Rabanete de boa qualidade, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	140
29	Repolho roxo médio, pesando entre 1.200 g a 1.800 g, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	330
30	Repolho verde médio, pesando entre 1.200 g a 1.800 g, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	330
31	Rúcula, molho grande, com folhas bem formadas, limpas, acondicionada em embalagem adequada.	MOLHO	140
32	Pera, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	420
33	Pêssego nacional com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	300
34	Tempero verde, composto de salsinha e cebolinha verde in natura, folhas bem formadas com coloração própria, livres de danos mecânicos e sujidades, em perfeitas condições de maturação e conservação, embalados em embalagem plástica adequada.	MOLHO	200
35	Tomate longa vida, grau médio de amadurecimento, boa qualidade, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	Kg	1500
36	Uva da variedade niágara, isabel ou similar (comum), de 1ª qualidade, nova, íntegra sem danos mecanicos, fisiológicos, pragas e doenças.	Kg	250
37	Vagem, tenra, verde, sem machucados, integras, sem ferrugem, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	Kg	130

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo TR, por meio de especificações usuais de mercado.



DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a aquisição em virtude da demanda alimentar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo atendendo as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino atendidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar são produtos de grande importância para o rendimento escolar dos alunos garantindo uma merenda escolar nutritiva e em quantidades suficientes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Nesta situação a aquisição dos alimentos através de chamada pública é a solução indicada, visto que é um processo transparente e legal, garantindo assim, o cadastramento de fornecedores do município e seu entorno. Dessa forma, a aquisição dos alimentos através de chamada pública garante uma melhor transparência, promove a competitividade e a eficiência no processo de seleção dos fornecedores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição será realizada por meio de credenciamento, através de Chamamento Público, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, e do artigo 79, inciso III do parágrafo único, e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, da Lei nº 14.133/2021;

6.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas do município, sempre que solicitado pela nutricionista responsável, sendo pedidos mensais e semanais, conforme demanda de cada escola e prazo combinados. O fornecedor deverá entregar os produtos organizados para cada escola que os utilizará, observando-se a relação constante dos anexos do Edital;

6.3. Os alimentos que não apresentarem condições para consumo ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item;

6.4. A entrega das mercadorias deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do Termo de Credenciamento;

6.5. A embalagem e o rótulo dos produtos deverá estar em conformidade com a legislação vigente, inclusive com a informação do número de registro e/ou notificação junto à ANVISA, conforme o caso. Tais comprovações de conformidade, registro e/ou notificação dos produtos junto a ANVISA, conforme o caso, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis;

6.6. A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidades solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas;

6.7. Constituem obrigações/responsabilidades do **PARTICIPANTE VENCEDOR:**

6.7.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município;

6.7.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste



contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marques de Souza – RS;

6.7.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Marques de Souza/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações mencionadas neste Termo de Referência, com pedidos mensais e semanais, conforme demanda de cada escola;

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do Termo de Credenciamento, conforme cronograma enviado ao fornecedor;

7.3. Juntamente com o Pedido de Compra, será enviado o endereço para recebimento das mercadorias, conforme tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
Escola Municipal de Ensino Infantil Brilho de Infância	Av. Benjamim Dörr, nº 75, Bairro Centro, Marques de Souza - Creche Brilho de Infância.	Segunda-feira das 08:00 às 10:00 e 13:30 às 15:00
Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes	Rua Erno Otto Scherer, 96 - Cidade d'Água, Marques de Souza - RS, 95923-000	Segunda-feira das 08:00 às 10:00 e 13:30 às 15:00
Turno Inverso da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes	Rua Dora Antonieta Mertel, 67, Bairro Centro, Marques de Souza – RS, 95923-000	Segunda-feira das 08:00 às 10:00 e 13:30 às 15:00

7.3.1. Devem-se observar os horários de entrega conforme especificado na tabela acima. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA** o retorno para sua efetivação;

7.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos diretamente em cada escola, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa **CONTRATADA** ou terceirizada pela mesma;

7.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

7.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento;

7.7. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada do Termo de Recebimento e de nota fiscal de venda, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;

7.7.1. A nota fiscal deverá ser emitida para:

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
CNPJ: 01.607.619\0001-21
RUA GETULIO VARGAS, 796, CENTRO
MARQUES DE SOUZA – RS
CEP: 95923-000



7.8. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;

7.9. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observando o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Caso os papéis apresentados para entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (TR), o participante deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por este Município, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber os produtos e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) O Município se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto especificado na autorização e/ou pedido de compras em perfeitas condições, acompanhado do Termo de Recebimento e da respectiva nota fiscal de venda, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) entregar, pelo preço contratado, o produto objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante;
- c) atender de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado;



- d)** entregar o objeto no prazo estabelecido, informando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, com a devida comprovação;
- e)** assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- f)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j)** acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- k)** quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l)** responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- m)** corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- n)** na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- o)** é vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
- p)** os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- q)** responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- r)** responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- s)** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;
- t)** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Os CREDENCIADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;



10.3. O CREDENCIADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.4. A responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Lucas Gerhardt da Rosa, **Cargo:** Nutricionista, **E-mail:** educar@marquesdesouza.rs.gov.br, **Telefone:** (51) 99696 4982.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação;

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 14.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

14.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



14.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

15.1.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.1.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Marques de Souza/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejaram a sanção;

15.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao fornecedor às seguintes sanções:

15.5.1. Advertência;

15.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do objeto deste TR, quando o fornecedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.6. Rescisão do contrato;

15.7. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- 15.8.** Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município;
- 15.9.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos, se for o caso;
- 15.10.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à contratada;
- 15.11.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 15.12.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á contratada pena se suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida;
- 15.13.** Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias úteis;
- 16.2.** O pagamento somente será realizado por depósito em conta bancária do fornecedor;
- 16.3.** Após recebimento das mercadorias acompanhadas do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, o Município efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 16.4.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, tais como banco, agência e conta corrente da empresa, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento;
- 16.5.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções ou apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, conforme o caso;
- 16.6.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei;
- 16.7.** A Contratada que não se enquadra como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Marques de Souza;
- 16.8.** O CREDENCIADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

17 DO REAJUSTAMENTO

- 17.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**;
- 17.2.** O valor do contrato será fixo e irremovível, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta, ou realizado o reequilíbrio financeiro, caso demonstrado;
- 17.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º



(décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato;

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato;

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado;

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. O processo será realizado por meio de credenciamento, através de Chamamento Público, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, e artigo 79, inciso III do parágrafo único, e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, da Lei nº 14.133/2021;

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula;

20.3. Deverá constar obrigatoriamente, e de forma expressa, as marcas dos produtos propostos, quando for o caso, sob pena de desclassificação;

20.4. Deverão ser propostos produtos em quantidade e especificação conforme exigências mínimas do



presente TR. O envio de proposta pressupõe o atendimento integral a todas as exigências do TR, ficando obrigada a empresa proponente, no caso de vencedora, a entregar o lote com as características idênticas às solicitadas no ato convocatório, não podendo alegar desconhecimento ou erro, e no caso de descumprimento desta previsão poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

20.5. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

20.6. É de inteira responsabilidade do participante o preço e demais condições apresentadas, salvo se for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, quando será registrado em ata, podendo o participante retificar sua proposta;

20.7. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento, mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de equipamentos e/ou produtos (frete) e de pessoal e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Documentos conforme Lei Federal nº 14.133/21;

21.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2000;

21.3. Todos os fornecedores deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL E DO GRUPO INFORMAL:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Extrato da DAP/CAF Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4. Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso;

5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com a Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente;

5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente;

6. Prova da Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

8. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de



associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

12. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

21.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico (portal), relativo às seguintes declarações:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência e no Edital;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 20/98;

d) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

21.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta);

b) Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

c) Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para a regularização, conforme Art. 36, § 4º da Resolução 06/2020.

21.6. DO PROJETO DE VENDA:

a) Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução nº. 06/2020;

2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: O nome, o CPF e o nº. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias consecutivos, conforme análise da Comissão Julgadora;

4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras de acordo com Resolução 21, de 2021:



I) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos formais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx;

II) Para a comercialização de grupos formais o montante a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n°. de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

22. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: Não se aplica ao objeto do Termo de Referência.

23. VISTORIA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória: Não se aplica ao objeto do Termo de Referência.

24. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

25. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

23.5.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

26. AMOSTRA

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critério técnicos para sua aprovação:

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS

27.1. O valor estimado dos produtos encontrado através de orçamentos fornecidos por fornecedores e supermercados locais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade	Média de Preços	Valor Total
1	Abacate grande, sem choques mecânicos, fisiológicos, grau médio de amadurecimento.	Kg	200	R\$ 11,33	R\$ 2.266,00
2	Abacaxi grande, com peso entre 1200 g a 1800 g, sem choques mecânicos, fisiológicos, grau médio de amadurecimento.	UND	1500	R\$ 9,08	R\$ 13.620,00
3	Alface lisa nova, de tamanho grande, bem formada, limpa, acondicionada em embalagem adequada.	UND	400	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
4	Alho nobre grande, fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio.	Kg	40	R\$ 37,12	R\$ 1.484,80
5	Banana prata, médio amadurecimento, primeira	Kg	4000	R\$ 7,49	R\$ 29.960,00



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

	qualidade, sem manchas e cor característica uniforme, acondicionada em embalagem adequada				
6	Batata doce média, escovada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	300	R\$ 5,15	R\$ 1.545,00
7	Batata inglesa escovada, com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	3000	R\$ 6,99	R\$ 20.970,00
8	Bergamota da época (comum, ponkan, montenegrina ou similar), grau médio de amadurecimento, primeira qualidade.	Kg	800	R\$ 6,03	R\$ 4.824,00
9	Beterraba, tamanho médio, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	300	R\$ 6,87	R\$ 2.061,00
10	Brócolis, tamanho médio, de 1ª qualidade, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	350	R\$ 16,88	R\$ 5.908,00
11	Cebola de cabeça, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação, maturação.	Kg	1000	R\$ 6,51	R\$ 6.510,00
12	Cenoura, bem desenvolvidas, não lenhosas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500	R\$ 6,27	R\$ 3.135,00
13	Chuchu médio, tipo especial bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionado em embalagem adequada.	Kg	200	R\$ 4,71	R\$ 942,00
14	Couve chinesa bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionado em embalagem adequada.	UND	120	R\$ 5,43	R\$ 651,60
15	Couve-flor, bem desenvolvidas, flores bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionadas em embalagem adequada.	Kg	330	R\$ 15,45	R\$ 5.098,50



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

16	Couve manteiga, molho grande de folhas bem desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionadas em embalagem adequada.	MOLHO	120	R\$ 3,38	R\$ 405,60
17	Espinafre, molho tamanho grande, com folhas bem formadas, limpas, acondicionado em embalagem adequada.	MOLHO	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
18	Feijão preto, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Embalagens de 1Kg contendo nome do agricultor familiar e data da colheita.	Kg	1500	R\$ 9,49	R\$ 14.235,00
19	Laranja de suco, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme	Kg	1000	R\$ 4,81	R\$ 4.810,00
20	Limão galego ou taiti, íntegro, firme, sem manchas e cor característica uniforme.	Kg	120	R\$ 8,33	R\$ 999,60
21	Mamão formosa tamanho médio, bem formado, limpo, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	Kg	550	R\$ 10,16	R\$ 5.588,00
22	Mel puro de abelha, sem adição de açúcar ou glicose, potes de 500 g, inspecionado, rotulagem nutricional obrigatória.	UND	90	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
23	Melancia grande, firme, íntegra, sem manchas e cor característica uniforme, quando partida, embalada em papel filme com o peso do produto.	Kg	3000	R\$ 3,96	R\$ 11.880,00
24	Melão bem formado, limpo, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500	R\$ 11,15	R\$ 5.575,00
25	Moranga cabotia, com coloração própria, livre de danos mecânicos d casca íntegra.	Kg	270	R\$ 4,54	R\$ 1.225,80
26	Morango, bem formado, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doença. Em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1100	R\$ 29,99	R\$ 32.989,00
27	Pepino salada, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	150	R\$ 7,01	R\$ 1.051,50



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

28	Rabanete de boa qualidade, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	140	R\$ 6,28	R\$ 879,20
29	Repolho roxo médio, pesando entre 1.200 g a 1.800 g, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	330	R\$ 6,51	R\$ 2.148,30
30	Repolho verde médio, pesando entre 1.200 g a 1.800 g, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	330	R\$ 6,32	R\$ 2.085,60
31	Rúcula, molho grande, com folhas bem formadas, limpas, acondicionada em embalagem adequada.	MOLHO	140	R\$ 3,57	R\$ 499,80
32	Pera, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	420	R\$ 11,66	R\$ 4.897,20
33	Pêssego nacional com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	300	R\$ 11,33	R\$ 3.399,00
34	Tempero verde, composto de salsinha e cebolinha verde in natura, folhas bem formadas com coloração própria, livres de danos mecânicos e sujidades, em perfeitas condições de maturação e conservação, embalados em embalagem plástica adequada.	MOLHO	200	R\$ 4,16	R\$ 832,00
35	Tomate longa vida, grau médio de amadurecimento, boa qualidade, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	Kg	1500	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
36	Uva da variedade niágara, isabel ou similar (comum), de 1ª qualidade, nova, íntegra sem danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	Kg	250	R\$ 15,91	R\$ 3.977,50
37	Vagem, tenra, verde, sem machucados, integras, sem ferrugem, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	Kg	130	R\$ 14,06	R\$ 1.827,80



Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Lucas Gerhardt da Rosa

Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

25/10/2024 15:20

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Para cobertura das despesas decorrentes desta chamada pública serão utilizados os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Recurso Livre do município de Marques de Souza-RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

29.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição;

29.2. É facultado ao agente de contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase do presente procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

29.3. Os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira diretamente no Setor de Compras e Licitações;

29.4. As impugnações ao ato convocatório do presente TR serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação;

29.5. Caberá ao agente de contratações decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

29.6. Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

29.7. A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa;

29.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos participantes;

29.9. A participação no processo licitatório implica em concordância tácita, por parte do participante, com todos os termos e condições do TR;



29.10. Os avisos, alterações, julgamentos e outras informações relativas ao presente TR, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, Jornal Correio do Povo e Jornal A Hora, no site do Portal de Compras Públicas e do Município de Travesseiro/RS;

29.11. O participante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

29.12. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

29.13. Os casos omissos do TR serão dirimidos pelo agente de contratações, conjuntamente com a Equipe de Apoio.

Marques de Souza, 25 de outubro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Lucas Gerhardt da Rosa

Nutricionista

Secretária Municipal:

Sibele Thiele

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

TIMBRE DO FORNECEDOR

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ/CPF*

Ao
Agente de Contratação/Equipe de Apoio
Marques de Souza/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2024

DECLARAÇÃO

Eu,, possuidor do CPF nº e DAP ou CAF física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, de de 2024.

Assinatura
Nome Completo:
CPF nº



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

*TIMBRE DO FORNECEDOR
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ/CPF*

Ao
Agente de Contratação/Equipe de Apoio
Marques de Souza/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2024

DECLARAÇÃO

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, de de 2024.

Assinatura

Representante do Grupo Fornecedor:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Fone Contato:



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA

TIMBRE DO FORNECEDOR
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ/CPF

Ao
Agente de Contratação/Equipe de Apoio
Marques de Souza/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2024

DECLARAÇÃO

Eu, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, de de 2024.

Assinatura

Representante do Grupo Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Fone Contato:



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

TIMBRE DO FORNECEDOR
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ/CPF

Ao
Agente de Contratação/Equipe de Apoio
Marques de Souza/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2024

D E C L A R A Ç Ã O

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, de de 2024.

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº...../2024

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, (nome do grupo formal ou informal), com sede na, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal),/ neste ato representado por seu, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**,, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.512/2011, demais legislação vigente e, tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, Processo Administrativo nº 1227\2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Dos itens a serem fornecidos:

Item	Descrição do item	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total da Proposta					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

12.361.0047.2047 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (1314)

12.361.0047.2047 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental



- 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (807)
- 12.361.0047.2047 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (810)
- 12.365.0041.2048 – Merenda Escolar – Pré Escola
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (1315)
- 12.365.0041.2048 – Merenda Escolar – Pré-escola
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (808)
- 12.365.0042.2049 – Merenda Escolar- Creche
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (1316)
- 12.365.0042.2049 – Merenda Escolar – Creche
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (809)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \left(\frac{6}{100} \right) 00016438$ Percentual da taxa anual = 6%

O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57, da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, os quais fiscalizarão a quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos.

Gestor: Sra. SIBELE THIELE, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

Fiscal: Sr. LUCAS GERHARDT DA ROSA, Nutricionista;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio escrito, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e/ou
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar, produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de Ordem de Entrega correspondente, a ser entregue em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, durante o decorrer de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Mediante escrita e justificada solicitação do CONTRATADO, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que o CONTRATADO proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos produtos, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:



O CONTRATADO receberá uma ordem de entrega da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do produto, a quantidade, a data de entrega e o local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo. As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

O CONTRATADO deverá utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios inclusive quando a legislação exigir, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade e da capacidade de armazenamento dos órgãos demandantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO deverá obrigatoriamente apresentar a carga à Nutricionista Responsável Técnica pela alimentação escolar do município, antes de realizar a entrega dos produtos nos locais indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

O horário de entrega dos produtos alimentícios será nas segundas-feiras, das 08:00 às 10:00 e 13:30 às 15:00. NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais abaixo listados, conforme indicado na solicitação da demanda:

Escola Municipal de Ensino Infantil Brilho de Infância	Av. Benjamim Dörr, nº 75, Bairro Centro, Marques de Souza - Creche Brilho de Infância.
Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes	Rua Erno Otto Scherer, 96 - Cidade d'Água, Marques de Souza - RS, 95923-000
Turno Inverso da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes	Rua Dora Antonieta Mertel, 67, Bairro Centro, Marques de Souza - RS, 95923-000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do Contrato e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá o CONTRATADO efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

As entregas dos produtos nas Unidades de Ensino deverão ser realizadas na presença do responsável pelo recebimento de alimentos, devidamente identificado, e acompanhadas de nota fiscal e pedido de compra. A conferência da entrega é de responsabilidade do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(ais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento dos gêneros alimentícios, emitir o competente "Termo de Recebimento" do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser



afetada a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e/ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:



Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do Art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03)quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marques de Souza/RS, ... dede 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FABIO ALEX MERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
.....
FORNECEDORA

Testemunhas:

- 1.
- 2.



**ANEXO VIII
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR				
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:				
2. CPF:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:				
5. E-mail (quando houver)				
6. DDD/Fone:				
7. CEP:				
8. Nº DAP Física:				
9. Banco:				
10. Agência:				
11. Conta Corrente Nº:				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA				
2. CNPJ: 01.607.619/0001-21				
3. Município/UF: MARQUES DE SOUZA/RS				
4. Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 796, BAIRRO CENTRO				
5. DDD/Fone: (51) 3705 - 1122				
6. E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br / educa@marquesdesouza.rs.gov.br				
7. Nome do representante: FABIO ALEX MERTZ				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Item:	2. Descrição do produto:	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
5. Cronograma de Entrega dos produtos: Conforme previsão do Edital.				



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta no Edital de Chamada Pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/E-mail:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Município/UF:
5. E-mail:
6. DDD/Fone:
7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:
9. Banco:
10. Agência:
11. Nº da Conta Corrente:
12. Nº de Associados:
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:
14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:
16. CPF:
17. DDD/Fone:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA
2. CNPJ: 01.607.619/0001-21
3. Município/UF: MARQUES DE SOUZA\RS
4. Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 796, BAIRRO CENTRO
5. DDD/Fone: (51) 3705 - 1122
6. E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br / educa@marquesdesouza.rs.gov.br
7. Nome do representante: FABIO ALEX MERTZ

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Item:	2. Descrição do produto:	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total



5. Cronograma de Entrega dos produtos: Conforme previsão do Edital.

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta no Edital de Chamada Pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024****I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente:
2. CPF:
3. Endereço:
4. Município/UF:
5. CEP:
6. E-mail (quando houver):
7. DDD/Fone:
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA
 2. CNPJ: 01.607.619/0001-21
 3. Município/UF: MARQUES DE SOUZA/RS
 4. Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 796, BAIRRO CENTRO
 5. DDD/Fone: (51) 3705 – 1122
- E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br / educa@marquesdesouza.rs.gov.br
7. Nome do representante: FABIO ALEX MERTZ

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Total por Agricultor
			Unitário	Total	
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

6. Cronograma de Entrega dos produtos: Conforme previsão do Edital.

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
------------	------------	---------------	------------------	----------------------------



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Total do projeto:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			